



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº 1013/09	DATA: 08/07/2009
INÍCIO: 13h15min	TÉRMINO: 14h27min	DURAÇÃO: 01h11min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 01h11min	PÁGINAS: 28	QUARTOS: 15

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Votação do parecer do Deputado Hugo Leal, designado para a redação do parecer vencedor ao Processo Disciplinar nº 09, de 2009, instaurado contra o Deputado Edmar Moreira.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenção fora do microfone. Ininteligível. Há palavra ininteligível. Há falha na gravação.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a 11ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata da 10ª reunião.

Indago aos Srs. Deputados...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Sr. Presidente, requeiro a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Sérgio Brito pede a dispensa da leitura da ata.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, passa-se à votação. *(Pausa.)*

Em votação.

Aprovada a ata da 10ª reunião.

Convido o Deputado Edmar Moreira, representado por seu advogado, a tomar assento ao meu lado.

Correspondências recebidas.

Ofício nº 170, de 2009, do Deputado Paulo Piau, solicitando a leitura da manifestação que faz sobre a matéria publicada no Portal da Câmara referente a declarações envolvendo o processo instaurado em desfavor do Deputado Edmar Moreira, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética:

“Assunto: Matéria no site da Câmara

Senhor Presidente,

Peço, por favor, que essa manifestação seja lida e registrada em ata do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

O portal da Câmara trouxe a seguinte matéria no dia 1/7/09.

‘Edmar Moreira

Durante os debates, um jovem do auditório chamado Alex Moraes questionou como a Casa poderia falar de ética quando o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar rejeitou o parecer do relator, deputado



Nazareno Fonteles (PT-PI), que pedia a cassação do deputado Edmar Moreira (sem partido-MG) por uso indevido da verba indenizatória. O deputado Paulo Piau (PMDB-MG), que coordenava os debates, disse que também discordava da decisão, considerada por ele um desrespeito à sociedade’.

Deixo registrado que jamais emiti parecer sobre o processo envolvendo o deputado Edmar Moreira.

Aconteceu durante o Fórum o Peixe e a Arte de Pescar, no dia 1/7/09, o questionamento de um jovem sobre o resultado do processo de votação do relatório do Deputado Nazareno Fonteles.

Respondi a ele que ‘isso frustra a expectativa do povo brasileiro, porém a nossa presença ali era exatamente para buscar a melhoria de todo processo de transparência nas ações públicas e privadas do nosso país’.

Certo da compreensão de Vossa Excelência, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*Deputado Paulo Piau,
(PMDB-MG)”*

Ordem do Dia.

Esta reunião foi convocada...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O ofício do Deputado Nazareno Fonteles originou-se por quê?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O ofício é do Deputado Paulo Piau.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Ah!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele fez o ofício para pedir que fosse lido e constasse em ata, e eu atendi ao pedido.



O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Correto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ordem do Dia.

Esta reunião foi convocada para a votação do parecer do Deputado Hugo Leal, designado para a redação do parecer vencedor ao Processo Disciplinar nº 09, de 2009, instaurado contra o Deputado Edmar Moreira.

Comunico que estão presentes o representado, Deputado Edmar Moreira, e seu advogado, Sérgio Santos Rodrigues.

Inicialmente, darei a palavra ao Deputado Hugo Leal para a leitura do seu parecer.

Encontra-se na Secretaria da Mesa o parecer do Deputado Hugo Leal, cuja cópia vamos distribuir agora.

Deputado, pode começar a leitura.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - "Processo disciplinar nº 9 (Representação nº 39, de 2009).

Representado: Edmar Moreira.

Representante: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Parecer vencedor.

Relatório.

O Deputado Edmar Moreira foi representado perante este Conselho de Ética sob a acusação de que teria infringido o art. 4º, inciso II, e o art. 5º, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Isto porque, segundo narra o relatório da Comissão de Sindicância, constituída para a apuração de denúncia contida no Processo nº 104.976, de 2009, o representado teria usado indevidamente a verba indenizatória do exercício parlamentar.

O presente caso foi remetido a este Conselho de Ética após sucinta sindicância levada a efeito por Comissão instalada por Ato da Presidência desta Casa.

Na ocasião, foi aprovado o relatório que concluiu pelo encaminhamento do processo à Mesa Diretora a fim de que aquela oferecesse representação por infringência dos arts. 4º, II, e 5º, VII, do Código de Ética.



Notificado pelo Conselho de Ética, o representado apresentou tempestivamente defesa, alegando essencialmente que contratou os serviços de segurança de empresas de sua propriedade, sendo que essa aplicação da verba indenizatória não era ilegal, portanto, que não pode, de forma alguma, ser punido por este uso.

Também apresentou preliminares questionando a atipicidade dos fatos narrados na representação e nulidade na constituição da Comissão de Sindicância.

O representado não apresentou rol de testemunhas e juntou declaração do Tenente Jairo Shirneley Almeida Lima, informando que tinha contrato de prestação de serviços de segurança com as empresas Ronda, F. Moreira e Itatiaia.

Na sessão deste Conselho realizada em 1º de julho de 2009, o Relator Deputado Nazareno Fonteles apresentou parecer concluindo pela procedência da representação, com a consequente perda do mandato do representado.

Contudo, o aludido parecer foi discutido e rejeitado por 9 votos contra 4 e 1 abstenção.

Das preliminares.

Não merece acolhimento as preliminares suscitadas pelo representado de atipicidade dos fatos narrados na representação, porquanto cabe ao Conselho de Ética apuração de fatos e das responsabilidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar trazidas por qualquer cidadão.

Além do mais, a Representação nº 39, de 2009, contém os elementos mínimos necessários para o desenvolvimento do processo disciplinar perante o Conselho, permitindo clara compreensão dos fatos que apontam a responsabilidade do representado pelo recebimento de verba indenizatória para contratação de serviços de segurança para empresa de sua propriedade.

Igualmente, não merece prosperar a alegação de nulidade na constituição da Comissão de Sindicância, pois o que dá origem ao presente processo é o ofício da Mesa Diretora a este Conselho, de 31 de março de 2009, em desfavor do representado.

Do mérito.



No mérito, impende destacar aqui que os estreitos limites legais e regimentais do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não nos permitem aprofundar no exame dos fatos. Não temos os poderes próprios das autoridades judiciais, como têm as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Verifica-se, hoje, que o Conselho de Ética não possui uma série de competências que limitam, em muito, a possibilidade de fornecer um resultado efetivo e justo sobre a quebra de decoro. A ausência de instrumentos que promovam a coleta de determinados elementos de prova impede que o Conselho persiga o princípio da verdade real.

Dessa forma, é importante e urgente realizar necessárias modificações no sistema utilizado por esta Casa para examinar a quebra de decoro parlamentar.

A par dessas considerações, tem-se que todas as provas produzidas neste Conselho e na Comissão de Sindicância demonstraram que o representado utilizou a verba indenizatória do exercício parlamentar na contratação de serviços de segurança no período de maio de 2007 a janeiro de 2009.

Contudo, não foi provado que os serviços não foram efetivamente prestados. Nada nos autos, nem mesmo nos documentos oriundos da Comissão de Sindicância, ou nos vários documentos entranhados a eles, nos permite dizer que o representado não recebeu os serviços cujos pagamentos teria se ressarcido.

O princípio constitucional reza que o Direito Processual Penal, aplicável subsidiariamente aos processos administrativos disciplinares, estabelece que o ônus da prova compete à acusação.

Alem disso, o princípio constitucional da legalidade (art. 5º, inciso II, da Constituição Federal) estabelece que *"ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"*.

Nesse sentido, não se pode exigir do representado a produção de prova da contratação do serviço, quando não havia tal previsão no Ato da Mesa nº 62, de 2001, regulamentado pela Portaria nº 16, de 4 de setembro de 2003, que instituiu a verba indenizatória. Esses diplomas apenas determinavam contrato para aluguéis de imóveis e veículos.

O julgamento sem provas convincentes é prática reprovada, que afronta os mais elementares valores do homem e da própria sociedade. No processo, a



acusação não está claramente delineada. Inexiste prova que represente segurança jurídica. Não é possível este Conselho assegurar que não houve a prestação de serviço de segurança.

Segundo farta orientação doutrinária e jurisprudencial, um decreto condenatório deve repousar em prova certa e segura, não o autorizando apenas indícios e presunções. Assim é que, sem uma prova plena e eficaz da culpabilidade do Representado, não é possível reconhecer sua responsabilidade infracional, como no caso presente.

No processo administrativo disciplinar é aplicável o princípio da precaução, notadamente diante do presente processo. Só podendo aplicar a penalidade existindo alicerce na certeza. O Código de Processo Penal, no art. 386, ao relacionar as hipóteses de absolvição obrigatória, indica, no inciso VI, o caso de não existir prova suficiente para a condenação.

Nessa linha, os processos disciplinares ganham consistência. Transformam-se, mesmo, como se espera, em eficientes instrumentos a serviço da regularidade da Administração Pública e do interesse coletivo. Deixam de ser, como ainda acontece, jogos de cena, unicamente para dar satisfação a alguém, sem qualquer resultado eficaz.

O processo disciplinar, além dos princípios consagrados na Constituição Federal, deve obedecer alguns critérios, merecendo destaque aqueles que impõem que a conduta administrativa deve ser dotada de probidade, decoro e boa-fé, exigindo uma congruência entre o meio e o fim, vedando sanções além das necessárias.

Da conduta atentatória do representado.

Por outro lado, é irrefutável que a conduta do representado de gastar quase toda sua verba indenizatória em uma única rubrica, destinando-a a empresas de sua propriedade, por meses seguidos, infringe a moral média vigente na sociedade. E sendo contrária à moralidade, a conduta do Deputado atenta contra o decoro parlamentar.

Na única prova trazida aos autos está a confissão do representado, na oitiva à Comissão de Sindicância, que um dos motivos de ter começado a usar a verba



indenizatória para pagar serviços de segurança de suas empresas foi a saúde financeira, pré-falimentar, das mesmas. Vejamos textualmente nos autos:

“O SR. DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO

- O senhor falou que há muitos anos, mesmo antes de ser Deputado Federal, o senhor usava o serviço de segurança. No entanto, só a partir de um certo momento que o senhor começa a apresentar os gastos de segurança como onerando a verba indenizatória. Antes disso o senhor não apresentava. Por que a partir de um certo momento o senhor começou a apresentar esses gastos?

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - *Porque eu tive que fazer uma opção relativamente à saúde financeira, a pré-falência das empresas e tudo...*

O SR. DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO - *Como auxílio a sua empresa? Seria isso?*

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - *É.*

(...)

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - *Exatamente, porque, veja bem, se as empresas não podiam mais me fornecer o serviço, às custas, às expensas da empresa, eu tinha... eu não pude abrir mão do serviço de segurança. Eu tive que abrir mão de uma outra assessoria, por exemplo, e gastar o dinheiro em segurança.” (Vol. 2, fls. 55 e 56.)*

O uso que o representado deu à verba indenizatória é incontroverso. O Deputado admitiu ter usado sua verba indenizatória para ajudar seus negócios particulares, atitude tipificada no inciso VII do art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, *in verbis*:

“Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:



.....
II - usar verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal.

.....
Nesse sentido, o Código de Ética faz referência aos seguintes princípios constitucionais, litteris:

Art. 37 - A administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....”

Por conseguinte, a atuação de representado viola o princípio da moralidade.
Razão pela qual fica incurso no art. 5º, VII, do Código de Ética.

O art. 13 do Código de Ética nos diz:

“Art. 13. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado que incidir na vedação dos incisos VI a VIII do art. 5º.” (grifamos)

O mesmo art. 13 dispõe sobre as prerrogativas passíveis de suspensão:

“Art. 13.....

V - são passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:

a) usar a palavra, em sessão, no horário destinado ao Pequeno ou Grande Expediente;

b) encaminhar discurso para publicação no Diário da Câmara dos Deputados;

c) candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa ou de presidente ou vice-presidente de Comissão;



d) ser designado Relator de proposição em Comissão ou no Plenário.”

A respeito da aplicação das penas, o art. 13 do Código de Ética dispõe em seus incisos VI e VII:

“VI - a penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no inciso V, ou apenas sobre algumas, a juízo do Conselho, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida;

VII - em qualquer caso, a suspensão não poderá estender-se por mais de seis meses.”

A atuação do Representado merece reprovação, pois feriu o Inciso VII do art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que impõe ao Deputado o emprego da verba indenizatória em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, manifestamos pela procedência da Representação nº 39, de 2009, entendendo cabível a aplicação da penalidade de suspensão de 4 meses de todas as prerrogativas previstas no inciso V do art. 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala do Conselho, em 08 de julho de 2009.”

Este é o voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Início da votação.

Neste momento, o representado nem seu representante têm a palavra.

Início da votação.

Inicialmente, procederei à chamada nominal pelos membros titulares e logo depois pelos membros suplentes, por ordem cronológica da assinatura da lista de presença.

O SR. SÉRGIO SANTOS RODRIGUES - Sr. Presidente, pela ordem. É uma questão regimental.

Sendo que o relatório é diferente, nós não teremos oportunidade de nos manifestar sobre ele?



A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O advogado do representado não tem a palavra porque regimentalmente não é concedida.

Nós estamos dando prosseguimento a um processo que se iniciou com a votação do relatório e voto do Deputado Nazareno, onde nós tivemos a discussão, o representado falou em 2 momentos, houve discussão, e, encerrada a discussão, temos votação.

Este é um prosseguimento do que se iniciou na sessão anterior. Portanto, a discussão, a fala do representado e do seu advogado já aconteceu naquele momento lá atrás. Portanto, agora, nós iniciamos já o processo de votação. É assim que diz o Regimento.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pela ordem, Deputada Solange Amaral.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, V.Exa. certamente tem muito mais conhecimento do que eu, mas o sentido de garantir o debate do contraditório. Que haja encaminhamento, defesa favorável ao parecer apresentado, e encaminhamento de opinião divergente do relatório apresentado pelo Deputado Hugo Leal.

Portanto, na direção do que o Dr. Sérgio Santos Rodrigues, advogado representado, tratou aqui, gostaria de solicitar a V.Exa. que haja a garantia do debate, do contraditório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada Solange Amaral, V.Exa. demonstra claramente que é uma estudiosa do Regimento desta Casa.

O *caput* do art. 192 e seu § 1º estabelecem que a votação poderá ser encaminhada por 4 oradores: 2 a favor e 2 contrários, pelo prazo de 5 minutos. V.Exa. já se inscreveu e também o Deputado Moreira Mendes. V.Exa. quer se inscrever para falar a favor ou contra o relatório? (*Pausa.*) Contra o relatório.

V.Exa., a favor ou contra o relatório? (*Pausa.*)

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Contra o relatório, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Contra o relatório.

Já temos 2 Deputados inscritos contra o relatório.

A favor do relatório, temos o Deputado Moreira Mendes. Algum outro Deputado quer se inscrever a favor do relatório?

Neste momento só temos 1 inscrito a favor do relatório e 2 Deputados inscritos contra o relatório.

Com a palavra a Deputada Solange Amaral, pelo prazo de 5 minutos.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, colegas, eu temo, e por fundadas razões, que nesta tarde aqui, hoje, esteja organizada uma sessão de total e completa absolvição do Deputado Edmar Moreira. Isso certamente não é uma atitude coerente com o trabalho que nós vimos mantendo.

Eu sou daquelas, daqueles membros do Conselho que estão com o muito bem organizado relatório da sindicância da Corregedoria — repito aqui —, com Deputados de vários partidos, que fizeram um trabalho prévio, não menos exemplar do que o relatório do Deputado Nazareno Fonteles.

Sr. Presidente, no nosso sentir, é uma filigrana não encaminhar no Grande Expediente, não falar na tribuna. Isso é o que está previsto. É uma das previsões do Código de Ética, mas, Deputado Hugo Leal, com todo o respeito que tenho por V.Exa, Deputado do meu Estado, o Rio de Janeiro, não posso concordar, como lá atrás pude concordar fundamentamente, com razões da minha consciência, com o relatório do Deputado Nazareno Fonteles.

Todas as provas, indícios, questionários, entrevistas, nada disso fica sendo considerado. E o que se trata aqui é de buscar — tomara que não — uma sessão de absolvição completa do Deputado Edmar Moreira, que, no meu sentir, é colega, feriu o decoro parlamentar e feriu a ética parlamentar.

Portanto, Sr. Presidente, o meu encaminhamento é contrário ao parecer do Deputado Hugo Leal. Não tenho condições, depois de o tudo que li, que vi, que ouvi, que estudei, não tenho nenhuma condição de votar favoravelmente ao relatório apresentado.

Por essa razão, o meu encaminhamento, agradecendo a V.Exa. a possibilidade do debate, do encaminhamento contra, nós somos contrários ao que está aqui se propondo como ação dirigida ao Deputado Edmar Moreira.



Eu votei aqui sem nenhum prazer, porque não posso ter prazer nisso, votei no relatório do Deputado Nazareno Fonteles, que estabelecia a cassação do Deputado Edmar Moreira. Por essa razão, não tenho qualquer condição de votar um relatório que trata de questões tão pequenas e de quase total, completa absolvição.

Portanto, meu encaminhamento, que é voltado aos meus pares, com todo o respeito a todas as pessoas, é contrário a esse parecer do Deputado Hugo Leal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputada Solange.

V.Exa., que é uma estudiosa do Regimento, sabe os próximos passos deste processo. Conhece bem o Regimento e sabe quais serão os passos dos processos.

A Deputada Solange falou contra o relatório e o voto.

Eu vou botar um contra e um a favor.

O Deputado Moreira Mendes está inscrito a favor do relatório. V.Exa., Deputado, tem um prazo de 5 minutos, tolerado até o tempo que a Deputada Solange Amaral utilizou.

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - Sr. Presidente, senhores integrantes da Mesa, ilustre Relator, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, eu quero inicialmente parabenizar o Relator, porque o voto dele... o relatório e o voto foram exatamente no sentido daquilo que eu levantei na última sessão nossa: a diferença entre o ato atentatório e aquilo que está previsto no art. 4º.

Neste processo, não existe absolutamente nenhuma prova de que o Deputado Edmar Moreira, hoje sob julgamento deste Conselho, tenha praticado os atos previstos no art. 4º.

Portanto, não poderia ser punido, como não o foi, com a pena máxima, que é a proposição ao Plenário da cassação do mandato ou da suspensão do mandato, restando, portanto, de acordo com o relatório — e aí, sim, está correto, porque ele realmente praticou ato atentatório ao decoro, previsto no art. 5º, conforme dito aqui no relatório... E o que está escrito — e aí eu queria pedir vênias à Deputada Solange Amaral —, na verdade, não é uma filigrana. A única previsão que nós temos hoje para poder punir um ato atentatório ao decoro é exatamente o que está aqui no relatório, que prevê uma punição que pode chegar a 6 meses de suspensão das prerrogativas do exercício do mandato.



Se a penalidade é pouca para o ato praticado, infelizmente, nós não temos outro dispositivo a aplicar que não aqueles que estão constando aqui do relatório.

Eu defendi, na última sessão — com todo o respeito ao Deputado Edmar, mas eu defendo aqui o meu ponto de vista —, que deveria ser aplicada a pena máxima de 6 meses de suspensão. O Relator, entretanto, opinou por aplicar 4 meses. Eu vou votar com o Relator e queria chamar a atenção dos meus ilustres pares, porque votar contra o Relator significa a absolvição... Não é absolvição, porque não se aplica esse termo aqui de absolvição, porque ninguém está aqui sendo julgado pela prática de um crime, mas significa que o Deputado Edmar Moreira poderá sair desta sessão sem nenhum tipo de punição. Se o voto for contrário ao Relator, nós não temos outra saída, ele sai sem nenhuma punição, o que eu acho que não é bom para a Casa e que não é bom para a democracia.

Portanto, eu quero pedir aqui... Inclusive, eu não entendi se a Deputada Solange votou, já antecipou o seu voto contra o Relator, ou se ainda não manifestou o voto. Mas eu quero alertar que aqueles que votarem contra o Relator não estarão aplicando nenhum tipo de punição, nenhum tipo de penalidade ao Deputado que está sendo objeto deste julgamento.

Eu, portanto, quero dizer aqui claramente que acompanho o Relator. Como não posso aumentar a pena proposta, a punição proposta, que na dosagem que vai de 1 a 6 meses o Relator optou por 4 meses de suspensão do exercício... de suspensão das prerrogativas, eu voto, vou pedir que todos acompanhem, já vou antecipar o meu voto, que é a favor do relatório, mantendo a punição por ele aplicada. E pediria compreensão dos outros pares, por esta Casa, que refletíssemos bem na hora de proferir, que todos refletissem na hora de proferir seu voto.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, pela ordem. V.Exa. permite?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada, 1 minuto, por favor.

Vou esclarecer ao Plenário: se o parecer do Relator for derrubado, o Regimento manda que eu nomeie o terceiro Relator. E esse terceiro Relator terá que fazer um relatório pelo arquivamento — é claro, irá a Plenário —, pelo arquivamento. Eu já tinha dito anteriormente que não nomearia um terceiro Relator, mas tenho que



me render, já que sou o Presidente, estou aqui como Presidente, tenho que agir como magistrado. Fiz consulta à consultora do Conselho. E ela diz:

“Em resposta à consulta formulada por V.Exa. sobre a possibilidade de nomeação do terceiro Relator, informamos que o art. 14, § 4º, inciso VI, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, estabelece que a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga à designação de novo Relator, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro.

Na hipótese de rejeição do segundo parecer, caracterizando a existência de mais de uma tese entre aqueles que se manifestaram contrariamente ao parecer original, essa Presidência deve designar terceiro Relator que represente o entendimento da maioria dos membros do Conselho.

É importante apontar que o Conselho deve aprovar parecer que reflita a maioria dos membros, pois a não-aprovação de parecer implica indefinição do caso ou sujeita o processo à nulidade, na hipótese de o Plenário vir a efetuar julgamento sem parecer do Conselho, afrontando o princípio do devido processo legal.

Destacamos, por fim, que o parecer do Relator é considerado aprovado, no âmbito do Conselho de Ética, pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, nos termos da Consulta nº 11, de 2006, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Colocamo-nos à disposição de V.Exas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Consultora Legislativa, em 08 de julho de 2009.

Luciana Peçanha Martins

Consultora Legislativa.”



O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Sr. Presidente, com todo o respeito a V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Mauro, Deputado Mauro...

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Eu estou inscrita pela ordem, Sr. Presidente. Por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Mauro...

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - É pela ordem, Deputada Solange.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Eu também estou pedindo pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pela ordem de quem pediu. Deputado Mauro, não foi V.Exa. Eu estou de frente, a Deputada Solange pediu tanto com a mão como pelo microfone.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Então, mantenho meu pedido pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. será atendido. Sem dúvida nenhuma.

Deputada Solange Amaral.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, só para esclarecer a referência que o ilustre Deputado Moreira Mendes fez, estamos em um momento diferente do momento do voto. Estamos em um momento de incentivo à discussão e ao debate do contraditório — e V.Exa., de maneira muito democrática, procedeu à solicitação desta própria Deputada —, que é um processo anterior ao do voto, assim como depois ao da orientação de bancada.

Estamos encaminhando dois contra, segundo V.Exa. nos orientou, e dois a favor. Portanto, o que fiz aqui foi um encaminhamento contra o voto no parecer do Relator Hugo Leal, mas não votamos ainda. Nenhum de nós votou ainda. Fiz discussão, levantei argumentos contra o relatório.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na verdade, V.Exa. fez o encaminhamento. É o que se prevê nesta fase. V.Exa. fez o encaminhamento.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - O encaminhamento contra o relatório. Ainda não houve o recolhimento dos votos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. fez o encaminhamento contra o parecer. É o que cabe neste momento.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Exato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Mauro Lopes.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, só quero levantar um problema aqui. É o seguinte: V.Exa. deveria ter tido o cuidado, com todo o respeito que tenho por V.Exa., e sou seu amigo, de conseguir esse parecer antes da sua palavra. Depois de palavra empenhada, ela tem que ser cumprida. E V.Exa. disse aqui claramente — está registrado — que não convocaria o terceiro Relator.

V.Exa. disse isso aqui, e está registrado. Então, V.Exa. deveria ter feito essa consulta antes de dar a sua palavra.

Obrigado.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Mauro Lopes, relutei muito, e reluto muito, em nomear o terceiro Relator. Mas me rendi ao Regimento da Casa e fiz meu *mea culpa*.

Agora, se fizer o que V.Exa. quer, o que vai acontecer? Se aprovados o relatório e o voto do Relator Hugo Leal, vamos ao plenário. Se não for aprovado e eu não nomear o terceiro, vai ficar um buraco negro. Vai à Mesa, e a Mesa vai determinar que eu designe o terceiro Relator. Então, para evitar, por economia processual, que esse processo vá à Mesa e volte, eu me rendi ao Regimento da Casa.

Peço desculpas a V.Exa. Quero dizer a V.Exa. que a minha palavra sempre cumpro, a não ser quando a lei suplanta a minha palavra. Então, não posso passar por cima da lei.



O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Está bem. É para preservar V.Exa., porque V.Exa. deveria ter feito a consulta antes. Mas, infelizmente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado. Já fiz o devido esclarecimento, V.Exa. também.

Vou dar a questão de ordem ao Deputado Abelardo Camarinha.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Mais uma vez, eu queria cumprimentá-lo pela maneira democrática e de legalista com que V.Exa. vem conduzindo o trabalho deste Conselho de Ética desde o início da propositura, desde a primeira sessão.

Eu gostaria de fazer uma pergunta ao nobre Presidente de ordem cronológica. Caso votasse a maioria contra o parecer do nobre Deputado Hugo Leal, quais os prazos, qual seria o procedimento da Mesa, a título de orientação de voto dos presentes, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Abelardo Camarinha, prezo muito V.Exa, mas não prevejo ainda qual será o resultado. Então, vamos aguardar qual será o resultado. V.Exa. está falando sobre hipótese. Não quero decidir sobre hipótese. Quero decidir sobre fato...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Fatos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ...concreto, e não tenho um fato concreto ainda. O fato concreto virá após a votação.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Correto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. me perdoe.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Fico satisfeito. Fico muito satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Prezo V.Exa., mas nós não sabemos o que pode acontecer nestes próximos 10 minutos.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pela ordem, com a palavra o Deputado Professor Ruy Pauletti.



O SR. DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI - Eu só gostaria de saber, já que se inscreveram os dois para falar, para defender ou ser contra o parecer, o relatório do Deputado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Três inscritos.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI - É. Eu pergunto: antes do voto, poderá fazer-se uma justificativa de voto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Depois, depois da votação.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI - Não. Mas eu gostaria de fazer antes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Durante o seu voto, V.Exa. fará a sua justificativa. Faz o voto e justifica.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI - A justificativa e o voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado ...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Mas também pode ser após, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deve ser. Deveria ser após.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Bom, eu prefiro fazer após.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. terá a palavra.

Com a palavra o Deputado Nazareno Fonteles.

Pela ordem de inscrição, V.Exa. é contra, é a favor? (*Pausa.*) Desculpe, é contra. Deputada Solange Amaral, também foi contra. E o Deputado Moreira Mendes, que foi a favor, já falou.

Então, V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO NAZARENO FONTELES - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, observo aqui no parecer do Deputado Hugo Leal que a sua argumentação, em parte, corrobora que o meu parecer estava certo, embora tenha colocado a parte de Código Penal e sabe que nós estamos julgando decoro



parlamentar, não é? Comprovado, cabalmente, o não cumprimento, ele tem que responder no Supremo tanto processo civil quanto penal. V.Exa. sabe disso. `

Agora, só em dizer que foi para resolver o problema da pré-falência não dá para caracterizar que é o art. 5º. É forçar a barra. É o 4º; é percepção indevida! Ou não é?! Pegar o dinheiro público para melhorar o patrimônio que está ameaçado, o próprio patrimônio, é ou não é percepção indevida? Então, o argumento de V.Exa., que foi o mesmo do Deputado Moreira Mendes, quando eu ouvi, passado, foi claro. Não precisa nem sequer do agravante que acrescentei de 10 itens, que mostro que não foi prestado como ele propôs.

Eu não digo que não foi prestado de modo algum. Eu digo do jeito que ele disse, porque não precisava ter o contrato. Precisava? Não precisava. E por que eles criaram um contrato se, durante a oitiva da Comissão de Sindicância, por várias horas, 5 Deputados, todos formados em Direito, perguntaram, e ele nunca falou em contrato, nem o filho que ajudou, nem o amigo ex-Deputado que ajudou, nem o Deputado que ajudou. E, 6 dias depois, traz um contrato, com planilhas — as planilhas assinadas de caneta e o contrato fotocopiado — e, 2 meses depois, não apresenta.

Não se pode usar o discurso de que tem que provar quem acusa, não. Aqui, no princípio da moralidade, como lembrei a súmula do Tribunal, no meu voto, diz o seguinte, que é até uma fase típica: *“O agente público não só tem que ser honesto e probo, mas tem que mostrar que possui tal qualidade”* — RTJ, 153/1.030 —, quando comenta o princípio da moralidade. V.Exa. reconheceu o princípio da moralidade rompido aqui com o mesmo argumento que nós colocamos. Não quis considerar os agravantes de quebra de decoro. Então, a conclusão está inadequada, porque tinha que ser de acordo com o que nós propusemos, e eu acho que isso é algo ruim para este Conselho.

Tenho que dizer que é decepcionante, do trabalho que nós fizemos, ver hoje as argumentações que reforçam a minha tese e não ter sido votada aqui a cassação do Deputado Edmar Moreira.

O Conselho perde ponto hoje. Perdeu e vai perder, hoje, qualquer que seja o resultado.



Vejam: são 6 meses, no máximo, de suspensão prerrogativa. O Relator ainda quis usar 4! Isso é brincadeira! Que diferença vai fazer 4 meses de suspensão de prerrogativa e nada? Eu não vejo diferença, porque o argumento do nosso voto é assentado na Constituição, art. 55, e no art. 4º do Código de Ética, reforçado por dois itens.

No quarto item do art. 4º é dito que nós somos impedidos de votar matéria numa comissão ou no plenário quando o interesse patrimonial está em jogo. Imaginem, eu favorecer, com o dinheiro da Casa, o meu patrimônio? Violou duas vezes o art. 4º, como eu mencionei.

Terceiro ponto: a Portaria nº 16 — aqui a gente não diz o finalzinho dela, mas vou ler para ficar bem claro — diz o seguinte: que a responsabilidade, pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada no NUVEP cabe ao Deputado. Então, o Deputado não comprovou.

Por isso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, aqui hoje só fez reforçar que o meu relatório e meu voto estavam absolutamente certos, condicionalmente adequados e de acordo com o Código de Ética. É uma pena que o Conselho não tenha agido conforme com o nosso voto.

Era isso que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrado o encaminhamento, começo a votação.

Como vota o Bloco-PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB?

Deputado Hugo Leal.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Voto com o meu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado José Carlos Araújo, na Presidência.

Deputado Mauro Lopes.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Em respeito ao Deputado Hugo, muito bem feito o relatório dele, mas a culpa é da Casa, que regulamentou posteriormente. Então, à época não houve nenhum ilícito.

Eu voto contra o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Nazareno Fonteles.



O SR. DEPUTADO NAZARENO FONTELES - Sr. Presidente, V.Exa. sabe que a minha posição, terminei de dizer, é totalmente contrária a qualquer outra situação. Meu voto é o que eu dei na vez anterior. Encerrou-se a minha contribuição ali.

De modo que, para não dizer que não participo, eu voto em abstenção, neste caso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Nazareno Fonteles, abstenção.

Deputado Nelson Meurer.

O SR. DEPUTADO NELSON MEURER - Contra o relatório e pelo arquivamento do processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Contra o relatório.

Deputado Pedro Eugênio.

O SR. DEPUTADO PEDRO EUGÊNIO - Sr. Presidente, tendo em vista o entendimento — e V.Exa. me corrija se eu estiver com o entendimento errado — de que a votação contra o parecer significaria votar pelo arquivamento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, Pedro Eugênio, a votação contra o parecer vai ensejar eu nomear um terceiro Relator para fazer, mais uma vez, o voto vencedor, e esse voto vencedor só poderá ser feito pelo arquivamento, que é a última hipótese que fica.

O SR. DEPUTADO PEDRO EUGÊNIO - V.Exa. corrobora o que era o meu entendimento.

Portanto, com esse entendimento, votarei a favor do relatório, declarando — tendo em vista minha ausência na última reunião, por estar, Sr. Presidente, exercendo a prerrogativa de Presidência da Subcomissão do Sistema Financeiro em reunião previamente agendada no Banco Central — que meu entendimento nesta questão coincide com a posição do primeiro Relator, Deputado Nazareno Fonteles. Faço esta declaração e peço que conste em ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. será atendido. V.Exa. vota com o Relator.

Deputado Wladimir Costa.

Desculpe, Deputado Sérgio Moraes, V.Exa. tem precedência na lista.



O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Contra o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Contra o Relator.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Moraes, contra o Relator.

Deputado Wladimir Costa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Contra o relatório, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bloco PSDB/DEM/PPS.

Q Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto já tinha declarado que não compareceria em função de ter feito a instrução da sindicância. Então, Deputado Moreira Mendes.

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com o Relator, Deputado Moreira Mendes.

Deputado Professor Ruy Pauletti.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI - Sr. Presidente, permita-me que expresse exatamente o sentimento pelo qual estou dominado hoje. Quero cumprimentar, de certa forma, o Deputado Hugo Leal pelo seu relatório. Deu-me a impressão, quando vi, que S.Exa. estava pedindo a condenação, porque estava muito parecido com o relatório do Relator anterior. Quando S.Exa. concluiu o seu relatório, percebi que ele não estava expressando o entendimento do voto vencedor. O voto vencedor foi pela absolvição. Nesse sentido, o que a maioria votou, dos 9 votos. Eu votei com o relatório, pela condenação.

O que estamos vendo hoje é uma saída estratégica que não cabe a este Conselho. Acho que os que votaram pelo relatório e pela condenação vão se manter firme na sua proposta de condenação. Eu só tenho um voto. O meu voto foi pela condenação. Disse isso ao Deputado Edmar. Inclusive, votei pela proposta da Corregedoria. A proposta da Corregedoria não dava alternativas naquela Comissão. Era pela condenação ou pela absolvição. Nós estamos introduzindo aqui um outro fator, e não aquele que originou a vinda do processo para este Conselho.



Portanto, o meu voto é um. Sou daqueles que assume a responsabilidade por aquilo que votou. Eu votei pela cassação, e este Conselho deve assumir a responsabilidade por aquilo que votou na sessão anterior, que não expressou o voto a favor da absolvição. Continuo firme ao meu propósito de que deveria ter sido votada a condenação.

Vou dizer outra coisa, meu caro Presidente, meu caro Relator: se um dia, porventura, que não aconteça comigo, eu vier a cair aqui neste Conselho, por favor me apliquem a pena que o Deputado Hugo Leal propôs. São 6 meses de férias pagas, porque o Deputado não é Deputado, não tem responsabilidade alguma nesta Casa. Por favor, se um dia vier a cair aqui, apliquem-me essa pena porque não vai importar em nada.

Outra coisa: não há Deputado pela metade. Ou a pessoa é Deputado ou não é Deputado. Não existe meia gravidez. Por favor, este Conselho deve demonstrar a seriedade com que trata do assunto. Não se trata aqui de conseguir uma saída estratégica, de amenizar as coisas, de amenizar as atitudes tomadas na sessão anterior. É falta de responsabilidade nossa se, neste momento, nós quisermos dar penas alternativas. Não era essa a proposta. Não foi discutido isso. Apenas um Deputado levantou a hipótese de pena (*ininteligível*.)

Portanto, o meu voto é contrário ao parecer do meu amigo Deputado Hugo Leal. Eu sou pela condenação, e que assumam a responsabilidade pela absolvição aqueles 9 que votaram pela absolvição.

Obrigado.

Meu voto é contrário ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Professor Ruy Pauletti, contrário ao Relator.

Deputado Professor Ruy Pauletti, a representação que chegou aqui foi justamente a enviada pela Mesa, a sindicância. Não pedia a condenação. Deixou os art. 4 e o art. 5. Vai enquadrar nas 2 modalidades isso aqui.

Então, eu não vou discutir com V.Exa. Só quero dar essa explicação a V.Exa. Por isso, nós estamos discutindo o segundo voto vencedor, podendo haver até o terceiro voto vencedor. Não fosse isso... Se viesse pedindo apenas a cassação, nós, com certeza, teríamos cassado ou arquivado. Portanto, naquele momento...



O SR. DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI - Permita-me, Presidente. Até hoje, todos os assuntos tratados neste Conselho foram tratados dentro do viés “ou absolve ou condena”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Porque assim foi o pedido. Porque assim foi o pedido.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI - Nunca se falou em pena alternativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Assim foi o pedido. Pela primeira vez não se pede a pena máxima. Portanto...

Deputada Solange Amaral.

O voto do Professor Ruy Pauletti foi contra o Relator.

Deputada Solange Amaral.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, o Deputado Edmar Moreira poderá ser absolvido aqui hoje. Não com o meu voto. Não com meu voto.

Os colegas que sempre defenderam o Deputado Edmar Moreira estão votando contra o relatório para que haja um terceiro em que ele seja absolvido. Esse é o andar da carruagem. Havendo o número de votos contra o relatório vencedor, será feito um novo relatório. Essa é a prática que poderá pedir a absolvição do Deputado Edmar Moreira.

Portanto, Sr. Presidente, isso aqui é um Conselho... Eu acho que o nosso Conselho está falhando muito. Está deixando de considerar fatos gravíssimos.

O nosso Relator fez um brilhante voto.

Com o meu voto não haverá um terceiro relatório. Portanto, Sr. Presidente, o meu voto é o voto de abstenção. Eu vou votar abstenção porque, na outra sessão, voltei pela aprovação do relatório do Deputado Nazareno Fonteles.

Entendo que aquele relatório, assim como a sindicância da Corregedoria, é a base dos fatos. Portanto, encaminhei argumentos contrários ao relatório — e os mantenho — e declaro meu voto de abstenção, porque também não posso concordar que haja um novo relatório para absolvê-lo, que não considere fatos tão graves. Porque tem que haver diferença entre as pessoas que não fazem isso e as pessoas que fazem. Não é possível sermos todos tratados da mesma forma.



Portanto, Sr. Presidente, meu voto é o voto de abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada Solange Amaral, abstenção.

Deputado Urzeni Rocha. (*Pausa.*) Ausente.

Bom, senhores, todos foram chamados? Não, desculpem-me, ainda falta. Pelo Bloco PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN, consulto o Deputado Abelardo Camarinha.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Sr. Presidente, uma vez que V.Exa. disse para não discutirmos sobre hipótese, apenas irei fazer uma justificativa do meu voto.

Fiz aqui pequenas considerações. A imprensa, no seu papel investigativo, de informante, noticiou concomitantemente... (*Falha na gravação.*) Sr. Presidente, a imprensa, dentro do direito livre e democrático e no seu papel fundamental, principalmente o de acompanhar o que ocorre nesta Casa, noticiou, e paulatinamente, os fatos que se sucederam, verídicos ou não.

Há informação pelo Deputado Edmar Moreira de que esse castelo foi construído em 1993, ocasião em que S.Exa. não era Deputado. Foi exposto e demonstrado aqui, pela sua declaração de bens, que S.Exa. fez a doação a seus filhos.

S.Exa. foi noticiado, denunciado, julgado pela opinião pública, condenado pela opinião pública e execrado. A maior pena que o Deputado Edmar Moreira teve foi com relação a seus filhos e netos, à expulsão do partido, à convivência social, onde quer que S.Exa. esteja. Eu nunca fui favorável à sua cassação, mas sou também favorável a que S.Exa. seja apenado, considerando algo.

Quero discordar daqueles que seguem a linha de discutir se o Deputado Edmar Moreira trouxe ou não o contrato. Em momento algum, o ato regulatório da medida de quando o Governador Aécio Neves era Presidente desta Casa, que repõe — qual o nome, Sr. Presidente? — a verba indenizatória, fala em trazer contratos. Então, isso é mera especulação, mera prova que não se exige nos autos.

Então, como vai haver sequência de votações, voto, neste momento, contra o Relator. O relatório nobre do Deputado Hugo Leal é bem explicativo, mas não é o que desejo.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Abelardo Camarinha vota contra o Relator.

Deputado Sérgio Brito?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Contra o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Sérgio Brito vota contra o Relator.

Deixaram de votar 2 Srs. Parlamentares do Bloco PSDB/DEM/PPS.

O primeiro suplente inscrito desse Bloco foi o Deputado José Maia Filho. Como vota o Deputado José Maia Filho?

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAIA FILHO - Eu me abstenho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado José Maia Filho abstém-se.

O segundo suplente inscrito desse Bloco é o Deputado William Woo. *(Pausa.)* Ausente.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame. *(Pausa.)* Ausente.

Então, votaram 13 Srs. Deputados: 3 votos favoráveis ao Relator, 7 votos contrários e 3 abstenções. Portanto, foi rejeitado o parecer do nobre Deputado Hugo Leal.

Nomeio, neste instante...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Presidente, peço a palavra para justificar o voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. será atendido.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - O prazo é de 10 minutos? Qual é o prazo regimental?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Regimento não prevê justificativa de voto. Mas, em deferência a V.Exa., vou conceder-lhe tempo.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, registro que, durante alguns dias, fizeram um carnaval, criaram uma plateia perante o Brasil, quando eu, em uma das entrevistas, usei uma palavra que é um hábito meu e tornei-me notícia nacional.



Fui retirado da relatoria porque havia sido dito que eu havia antecipado meu voto. Não havia antecipado meu voto, apenas dizia aquilo que hoje se comprova aqui.

Mas, Presidente José Carlos Araújo, solicito a V.Exa., agora que tudo já passou, que fizesse um pedido também à sua assessoria, para nos ajudar nessa questão, pois fui retirado da relatoria sem que a Casa pudesse ter votado. Nós — V.Exa., na qualidade de Presidente deste Conselho e eu, de membro — precisamos ter um parecer jurídico. Eu nunca mais havia me pronunciado porque o fato não havia sido concluído.

Também peço a V.Exa. que, ao nomear o Relator, possa S.Exa. elaborar o parecer o mais breve possível, para que isso não continue desmanchando a imagem da Casa. Quando se vai postergando de uma semana para outra, e desta para seguinte, a mídia, a cada vez, massacra muito mais nossa Instituição.

Quero dizer, Deputado Edmar Moreira, que talvez eu tenha sido o primeiro Deputado a ter a coragem de dizer para a imprensa que V.Exa. tinha esse castelo há mais de 20 anos. A imprensa noticiou que esse castelo havia sido construído com o dinheiro da Casa. Eu tive a coragem de expor a verdade. E a verdade hoje veio aqui para esta bancada, para esta sala.

Então, sei que a família de V.Exa. deve ter apanhado muito, assim como a minha apanhou bastante. Mas as urnas, daqui a 1 ano e meio, vão trazer aquilo que realmente será a verdade, porque a população não se engana. Seria o veredicto popular. Essa é a maior verdade que um homem pode ter, porque pessoas que escrevem ou que formam opinião a nosso respeito não concorrem a absolutamente nada, e sequer nos dão o direito do contraditório.

Então, acredito que V.Exa., com certeza, teve a decisão merecida, até porque a grande maioria esmagadora deste Conselho votou pela sua absolvição. Isso quer dizer que V.Exa. deve ir lá para sua terra, deve ir lá para Belo Horizonte, para Minas Gerais de cabeça erguida. Porque V.Exa. fez justamente aquilo que não era lhe proibido, que não tinha nada que o proibia.

Veja exatamente o caso das passagens. V.Exa. sabe por que, com relação às passagens, logo tudo se acomodou? Porque grandes nomes da imprensa também



usaram passagens de Deputados. Aí correram e botaram panos quentes para acalmar, jogando todo o fogo em cima de V.Exa.

E quando eu me atrevi a querer mostrar um pouquinho da verdade o canhão virou-se para mim. E eu...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sim, jornalistas que usaram a passagem — e eu tenho a relação. E logo, logo tudo foi acomodado.

Então, V.Exa. não tenha vergonha, saia pelos corredores de pescoço erguido. Sai por aí tranquilo, assim como faço eu. E vamos ver depois na urna. Eu, pelo menos, lhe garanto meu retorno a esta Casa.

Presidente José Carlos Araújo, era somente isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa., na primeira parte da sua fala, pede-me para resolver o problema de ter lhe sido tirada a relatoria. Quero explicar-lhe que eu destitui a comissão da qual que V.Exa. fazia parte e nomeei um novo Relator.

Agora, a questão foge à minha alçada hoje, já que V.Exa. recorreu à Mesa e recorreu ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES Não, ao Supremo Tribunal Federal, não. Recorri à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não foi ao...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Não, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ao Plenário?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sim, mas perdi lá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é, enfim, é isso o que estou dizendo: V.Exa. recorreu aos 2, foi ao Plenário. Então, saiu da minha alçada, na condição de Presidente do Conselho. Cabe agora a V.Exa. cobrar do Deputado Michel Temer.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Está certo. Vou fazer isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Portanto, já declarei o resultado. Quero designar o novo Relator para, no prazo de 2 reuniões, ser submetido à votação. Estou nomeando o novo Relator, que deverá ser o Deputado Professor Ruy Pauletti.

Está encerrada a presente reunião.